## UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## OS EFEITOS DA CÂMARA SETORIAL DO MEIO AMBIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Marita Duilce Bernardy da Rosa

Santa Maria, RS, Brasil

## OS EFEITOS DA CÂMARA SETORIAL DO MEIO AMBIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## Marita Duilce Bernardy da Rosa

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, área de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Federal de Santa Maria, (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção de título de **Especialista em Gestão Pública Municipal** 

Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Dias Lopes

Santa Maria, RS, Brasil 2011

## Universidade Aberta do Brasil Universidade Federal de Santa Maria Centro de Ciências Sociais e Humanas Departamento de Ciências Administrativas Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de pós-graduação

# OS EFEITOS DA CÂMARA SETORIAL DO MEIO AMBIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Elaborada por **Marita Duilce Bernardy da Rosa** 

Como requisito parcial para obtenção de título de **Especialista em Gestão Pública Municipal** 

Comissão Examinadora:

**Dr. Luis Felipe Dias Lopes** (Presidente/Orientador)

Dr. Marcelo Trevisan (UFSM)

Dra. Vânia M. Flores Costa (UFSM)

Santa Maria, 20 de agosto de 2011.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este estudo aos meus pais, Duilio e Jurema, e esposo Rodrigo, por acreditarem em mim, oferecendome carinho, apoio e dedicação durante o período deste curso, não me deixando enfraquecer frente aos obstáculos.

#### *AGRADECIMENTO*

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles, que de alguma forma, doaram um pouco de si para que a conclusão deste trabalho se tornasse possível.

Agradeço a Deus, por iluminar minha inteligência e me fortalecer nos momentos de fraqueza, possibilitando a realização deste estudo.

Ao meu professor orientador, Dr. Luis Felipe; e tutor, Márcio, pelo auxílio, disponibilidade e presteza que demonstraram na orientação deste trabalho.

A Universidade, professores, tutores a distância e tutor presencial, pela dedicação de todos no acompanhamento desta Especialização na modalidade EAD.

Ao Diretor Executivo do CI/Jacuí, Coordenador e membros da Câmara Setorial do Meio Ambiente; agradeço-lhes pela indicação de materiais e disponibilidade para participar desta pesquisa.

Finalmente, um agradecimento especial aos meus pais e esposo, pelo amor e incentivo que nunca faltou. Perdoem-me pelos momentos de ausência em função da realização do curso, vocês sabem do meu esforço.

"Desde tempos imemoriais, a curiosidade e a sede do saber constituíram forças capazes de estimular o homem a viver em permanente pesquisa. As duas perguntas: POR QUE ocorre algo e COMO ocorre, em todos os tempos, foram propulsoras da evolução e do progresso."

Erick Von Däniken

### **RESUMO**

Monografia Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal Universidade Federal de Santa Maria

## OS EFEITOS DA CÂMARA SETORIAL DO MEIO AMBIENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AUTORA: MARITA DUILCE BERNARDY DA ROSA ORIENTADOR: LUIS FELIPE DIAS LOPES

As competências da esfera municipal com a gestão ambiental cresceram nos últimos anos, fazendo com que os municípios, através de redes públicas de cooperação, compartilhem recursos para suprir suas demandas. Desta forma, o objeto deste estudo de caso é apresentar uma análise qualitativa e descritiva dos efeitos da Câmara Setorial do Meio Ambiente (CSMA) do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí na gestão pública municipal no âmbito dos municípios consorciados. Assim, este trabalho apresenta no capítulo da revisão bibliográfica três seções, em que inicialmente traz enfoques sobre os consórcios públicos no Brasil, linha de tempo, legislação e definições, na sequência trata especificamente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e na última parte destaca a Câmara Setorial frente as competências da esfera municipal. Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa compreenderam análise bibliográfica, documental e entrevistas aplicadas através de roteiro estruturado. O quarto capítulo dedica-se a discussão e análise dos resultados, sendo dividido em quatro títulos, em que analisa o processo de criação e funcionamento da CSMA, trabalhos desenvolvidos e suas consequências, finalizando com o levantamento das dificuldades enfrentadas e sugestões. A pesquisa evidenciou que as ações promovidas pela CSMA produziram efeitos positivos junto aos seus municípios, na medida em que potencializam os recursos, gerando economia e propiciando apoio técnico aos entes, assim busca alternativas para solucionar conjuntamente os problemas ambientais.

Palavras-chave: Consórcio Público; Gestão Pública Municipal; Gestão Ambiental.

### **ABSTRACT**

Monograph Specialization Course in Public Management Municipal Federal University of Santa Maria

## THE EFFECTS OF THE SECTORIAL COUNSIL OF ENVIRONMENT OF THE VALE JACUÍ INTERMUNICIPAL CONSORTIUM FOR PUBLIC MANAGEMENT MUNICIPAL

AUTHOR: MARITA DULCE BERNARDY DA ROSA ADVISOR: LUIS FELIPE LOPES DIAS

The competences of the municipal sphere with the environmental administration grew in the last years, doing with that the county, through public nets of cooperation, share resources to supply their demands. This way, the object of this case study is to present a descriptive and qualitative analysis of the effects of the Environment Sectorial Counsil of the Vale Jacuí Intermunicipal Consortium in municipal public administration of municipalities associated. Therefore, this work presents in the chapter of the literature review three sections, approaches that initially brings about the public consortiums in Brazil, timeline, legislation and definitions, the next shows specifically the Vale Jacuí Intermunicipal Consortium and the last part detaches the Sectorial Counsil front the competences of the municipal sphere. The methodological procedures used in research are analysis bibliographical, documental and interviews using structured guidelines applied. The fourth chapter is devoted to discussion and analysis of results, that was divided in four titles, where examines the creation process and functioning of the Environment Sectorial Counsil, developed works and your consequences, concluding with the rising of the faced difficulties and suggestions. The research evidenced that the actions, promoted by the Sectorial Counsil, produced positive effects close to your municipalities, in the measure in that potentiate the resources, generating economy and propitiating technical support to the beings, like this, search alternatives to solve environmental problems jointly.

**Keywords:** Public Consortium; Municipal Public Administration; Environmental Management.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Linha de tempo dos Consórcios Públicos no Brasil	14
Quadro 2 – Total de Municípios que compõem consórcio intermunicipal no Brasil e	
Rio Grande do Sul classificados por área de atuação	17

## LISTA DE FIGURA

Figura 1 – Esquema de Consórcio Intermunicipal Multifuncional 1	8
---	---

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	13
2.1 Os consórcios públicos no Brasil: enfoques sobre esta importante rede pública	
de cooperação	13
2.2 O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí: um consórcio multifuncional	19
2.3 A Câmara Setorial do Meio Ambiente frente as competências da esfera	
municipal	22
3 MATERIAL E MÉTODO	26
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	27
Ambiente	27
4.2 Os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Setorial do Meio Ambiente	29
4.3 Os efeitos da Câmara Setorial do Meio Ambiente na gestão pública	32
municipal	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	39
APÊNDICE	43

## 1 INTRODUÇÃO

No decorrer dos últimos anos, é visível o aumento da preocupação com as questões ambientais. É notável o crescimento de iniciativas das esferas públicas e privadas que buscam a conscientização da sociedade para preservação e conservação dos recursos naturais na busca da sustentabilidade.

No Brasil, a partir da década de 90, os consórcios públicos tornam-se importante instrumento de políticas públicas que visam o desenvolvimento econômico regional, atendendo a necessidades em diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, saneamento, agricultura, entre outras. Uma das formas mais evidentes desta espécie de associação são os consórcios intermunicipais, que podem assumir caráter multifuncional, atendendo, por meio de uma única estrutura administrativa, a diversas áreas específicas através da instituição de câmaras setoriais.

Com vistas neste contexto, este estudo de caso objetiva apresentar uma análise qualitativa e descritiva dos efeitos da Câmara Setorial do Meio Ambiente (CSMA) do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/Jacuí) na gestão pública municipal no âmbito dos municípios consorciados. Para tanto, fez-se necessário compreender o processo de criação, funcionamento e relevância da Câmara Setorial para os municípios consorciados, além de abordar alguns pontos da legislação ambiental que provavelmente foram e são impulsionadores do trabalho desta organização; o que acorreu através de pesquisa bibliográfica, documental e aplicação de entrevistas com os agentes envolvidos.

Como hipóteses do presente estudo conjecturou-se que:

- a) a CSMA do CI/Jacuí viabiliza aos Municípios a implementação de ações, que de forma individualizada apresentariam dificuldades;
- b) a Câmara Setorial propicia a integração dos entes consorciados, apresentandose como um fórum permanente de debates e busca de alternativas para as demandas comuns dos municípios na área do meio ambiente;
- c) as ações implementadas no âmbito de cada município, por meio da CSMA, refletem economicidade de recursos, maior controle e facilidades operacionais;
- d) a CSMA possibilita a celebração de convênios com o Estado e a União, gerando ganhos em escala;

e) a formulação e implantação de políticas públicas através da CSMA ainda carecem de participação efetiva e responsável dos atores envolvidos.

Através da revisão bibliográfica, abordada no segundo capítulo, traz-se algumas definições importantes, linha de tempo e legislação a cerca dos consórcios públicos e da gestão ambiental a fim de contextualizar a temática. Documentos legais específicos do CI/Jacui e da CSMA, como estatuto, regimento, resoluções e atas também foram analisados, com o objetivo de apresentar a estrutura pesquisada e suas competências.

O terceiro capítulo apresentou os procedimentos metodológicos adotados. Por fim, o quarto capítulo, dividido em quatro seções, abordou a discussão e análise dos dados, considerando o processo de criação e funcionamento da CSMA, os trabalhos desenvolvidos, seus efeitos para gestão pública no âmbito dos municípios consorciados, finalizando com o levantamento das dificuldades enfrentadas e sugestões.

Assim, este estudo se justifica, na medida em que buscou analisar questões teóricas e legais sobre esta forma de estrutura que se apresenta um tanto recente na região, bem como identificar suas implicações na gestão pública municipal.

## 2 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

No atual contexto de globalização, os processos evolutivos da humanidade e os problemas da sociedade contemporânea crescem paralelamente. De tal modo que os indivíduos e as organizações sentem necessidades que até então não eram percebidas. Para acolher a estes anseios formam-se variadas redes de cooperação, capazes de promover a reunião de esforços em prol de objetivos comuns, entre elas, destacam-se os consórcios públicos intermunicipais.

## 2.1 Os Consórcios Públicos no Brasil: Enfoques sobre esta importante rede pública de cooperação

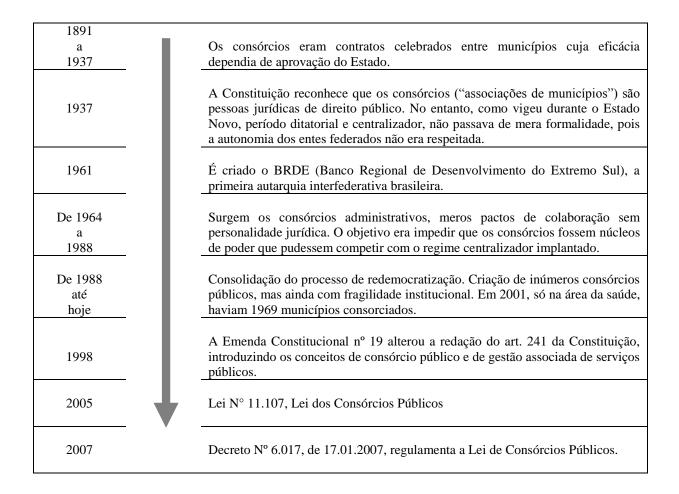
Os serviços públicos sofrem alterações constantes; assim, Malmegrin (2010, p.59) destaca que "um dos grandes desafios é o de atingir a totalidade dos usuários que deles necessitam, respeitando as especificidades de cada grupo constituído". Frente a este fato, as esferas de governo buscam reforços para atender as demandas existentes e que são de responsabilidade de cada uma delas.

Com a crescente regionalização dos espaços sociais ocorre a ligação de áreas contíguas necessárias socialmente para a produção e reprodução da vida humana e da vida em geral, configurando relações horizontalizadas e por isso, relações de cooperação entre os agentes regionais, com vistas ao desenvolvimento da região (Becker, 2002).

Deste modo, objetivando identificar oportunidades e potencialidades, definir prioridades estratégicas, assegurar a continuidade dos projetos de forma a atender as peculiaridades de cada região, ganham força diversas forma de redes de cooperação.

Termos como cooperação, participação, parceria, **consórcio**, integração, ao lado de outros como diferenciação, diversificação, pluralização passam a fazer parte dos discursos dos agentes local-regionais (econômicos, sociais, políticos) do desenvolvimento, numa pregação crescente das necessidades e possibilidades de ações regionais cooperativas (Becker, 2002, p. 31, grifo nosso)

Assim, os consórcios se constituem como uma rede de cooperação que surge ainda no século XIX, sendo importante analisar alguns pontos de sua trajetória através da linha de tempo exposta no Quadro 1.



Quadro 1 - Linha de tempo dos Consórcios Públicos no Brasil Fonte: RIBEIRO, 2007, p. 19.

Com vistas na linha de tempo evidenciada pelo Quadro 1, é notável que, apesar das Constituições Federais anteriores fazerem alguma referência as formas de contratos e convênios, pactos de colaboração, associações, dentre outros acordos entre as esferas de governo para melhor desenvolver algum serviço; é a partir da reforma constitucional de 1988, quando da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que os chamados Consórcios Públicos se incorporam como um instrumento de gestão associada entre os entes federados, como observa-se em seu artigo 241:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Esta emenda permitiu que sete anos mais tarde, fosse editada a Lei Federal Nº 11.107 de 06 de abril de 2005, oferecendo ao País o marco regulatório dos consórcios públicos, que fora regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Essa legislação definiu as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos, atribuindo-lhes personalidade jurídica. Conforme Ribeiro (2007, p. 20), "os consórcios públicos passam a ser entendidos tanto como instrumento de cooperação horizontal (município-município, estado-estado) como, também, instrumentos de cooperação vertical (estado-município, União-estado, União-estado-município)".

O consórcio público poderá adquirir personalidade jurídica de direito público, quando se constitui na forma de associação pública, neste caso se apresenta como uma autarquia interfederativa, faz parte da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados; ou de direito privado, podendo apresentar formato de associação ou fundação, atendendo a legislação civil e as normas da administração pública. Conforme o artigo 2º do Decreto Federal Nº 6.017, consideram-se:

I — consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (p. 01).

Importante frisar que, independentemente da personalidade jurídica, os consórcios públicos devem obedecer às normas do direito público com relação às licitações, celebração de contratos, orçamento, contabilidade, admissão de pessoal e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado. Ribeiro (2007, p. 39) destaca que "a Lei dos Consórcios Públicos [...] viabiliza que a cooperação federativa, seja estável e transparente, em seus vários campos".

A constituição de consórcio público depende da articulação dos poderes executivos dos entes federados, que definirão quais serão as finalidades do consórcio para suprir as demandas comuns dos consorciados. A participação de cada ente necessita da aprovação prévia do poder legislativo, sendo o consórcio ato voluntário, onde o ingresso e saída é decisão do ente federativo.

É importante ressaltar que, a efetivação de um consórcio público está sujeita à formalização de algumas etapas legais, que definem desde sua estruturação até o seu funcionamento, entre elas, celebração de protocolo de intenções, ratificação do protocolo de intenções, celebração de contrato de consórcio público, estabelecimento de estatuto e regimento interno, e formalização do contrato de rateio em cada exercício financeiro.

Dentre as espécies de consórcios públicos, está o consórcio intermunicipal, como define Caldas (2007), são organizações capazes de articular políticas públicas setoriais com políticas territoriais; possibilitando a territorialização de políticas públicas setoriais vinculadas a setores como saúde, saneamento, educação, meio ambiente, dentre outras. Esta espécie de arranjo surge da iniciativa autônoma dos municípios, quando estes resolvem atuar de maneira cooperada em torno de uma demanda comum.

Malmegrin (2010) observa que os consórcios intermunicipais são uma possibilidade de formação de redes puras horizontais, pois se apresentam como um cooperativismo horizontal em contraposição ao municipalismo autárquico.

Logo, consiste na reunião de esforços dos atores políticos de diversos municípios em prol de objetivos comuns de algum setor específico, potencializando os recursos, maximizando-os, em busca da resolução dos seus problemas; como considera Batista (2011, p. 37):

[...] o Consórcio Público emerge como figura estratégica, à medida que viabiliza ações de cooperação entre os entes federados e, por meio delas, potencializa a capacidade do setor público na execução de políticas que fornecem infraestrutura para o desenvolvimento socioeconômico e garantia dos direitos sociais.

Assim, destaca-se que a constituição de consórcios intermunicipais foi idealizada para dinamizar a prestação de serviços nas diversas áreas de atuação, assegurando-lhe eficiência e excelência no atendimento ao interesse público, ou seja, consiste numa cooperação organizada para que cada município cumpra com suas funções públicas.

Importante demonstrar que os consórcios intermunicipais já integram a administração de um grande número de municípios. Com base em informações constantes na pesquisa MUNIC 2009, observa-se no quadro 2 o número de municípios consorciados, no Brasil e no Estado, por área específica de atuação do Consórcio.

	Total de municípios que	Total de municípios que
Consórcio intermunicipal	compõem consórcio	compõem consórcio
por área de atuação	intermunicipal no Brasil	intermunicipal no Rio Grande
	(5.565 municípios)	do Sul (496 municípios)
Desenvolvimento urbano	847	76
Emprego e/ou trabalho	159	15
Meio ambiente	974	106
Saúde	2.323	281
Transporte	207	10
Habitação	170	14
Turismo	450	84
Cultura	336	41
Educação	398	61

Quadro 2 - Total de Municípios que compõem consórcio intermunicipal no Brasil e Rio Grande do Sul classificados por área de atuação.

Fonte: IBGE – Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2009.

Contudo, vê-se que os consórcios intermunicipais atendem a diferentes áreas da administração pública municipal, sendo mais visível no País, a área da saúde, com aproximadamente 42% dos municípios participando desta espécie de consórcio; e do meio ambiente com 17,5%. Em relação ao Estado este percentual aumenta, quando 56,6% dos municípios constituem consórcios de saúde e 21,4%, consórcios na área do meio ambiente. Vale lembrar que o município, quando de seu interesse, pode integrar a mais de um consórcio público.

Os consórcios ainda podem se constituir na forma multifuncional, quando organizados de maneira a atender demandas de diferentes áreas da administração pública municipal, como ilustrado no esquema da Figura 1:

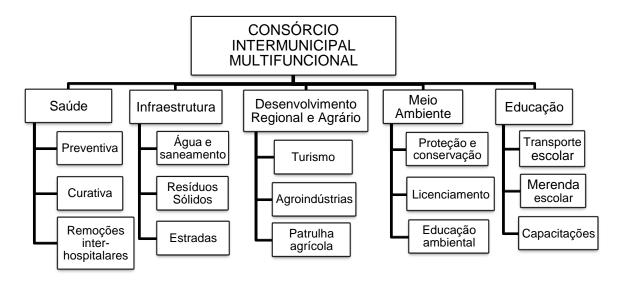


Figura 1 - Esquema de Consórcio Intermunicipal Multifuncional Fonte: Elaborado pela autora.

No esquema da Figura 1 abrange-se a formação de uma rede pública de cooperação, em que através de uma única estrutura física e administrativa é capaz de satisfazer diversas áreas, trabalhando em escalas adequadas, de forma técnica, racional e coordenada, permitindo que as políticas públicas alcancem o cidadão de cada município, levando ao desenvolvimento regional. Os consórcios intermunicipais se configuram como um espaço estratégico onde a atuação de cada associado amplia a capacidade de exploração das potencialidades locais.

Sobre as vantagens da constituição de consórcios intermunicipais, Souto (2007, p. 2) ainda destaca:

a racionalização do uso dos recursos do erário, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesse comum; a criação de vínculos ou fortalecimento dos vínculos preexistentes, com a formação ou consolidação de uma identidade regional; a instrumentalização da promoção do seu desenvolvimento; e a conjugação de esforços para atender necessidades da população, sobretudo aquelas preteridas em caso de escassez de recursos.

Outra vantagem está na possibilidade de celebração de convênios com a União e o Estado, como disciplinado no artigo 14 da Lei Federal Nº 11.107, "a União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas e escalas adequadas". Contudo, o artigo 39 do Decreto Federal Nº 6.017, traz que a partir de 2008, somente os consórcios de direito público podem firmar estes convênios.

Quanto ao maior controle dos recursos públicos, cabe lembrar que os consórcios são fiscalizados pelo Tribunal de Contas, o que, conforme Prates (2010, p. 07) "fundamentalmente proporciona maior segurança jurídica à prática da gestão associada".

Em síntese, o consórcio público caracteriza-se pela concentração de recursos e de poder decisório, sendo assim, uma importante ferramenta para os municípios de pequeno e médio porte, onde são visíveis as dificuldades com escassez de recursos, sejam eles financeiros ou operacionais, problemas que podem ser minimizados com o compartilhamento de responsabilidades entre os consorciados.

## 2.2 O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí: um consórcio multifuncional

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/Jacuí) é constituído por treze municípios (Sobradinho, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo e Tunas), totalizando uma área territorial de 12.283 km² e atendendo a 204.679 habitantes, conforme dados do IBGE. Sua sede está localizada na cidade de Sobradinho-RS. O CI/Jacuí é multifuncional, conforme disciplinado no artigo 2º do seu Estatuto, "a associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ), terá sede em Sobradinho-RS, prazo indeterminado de duração e será multifuncional" (2009, p. 01).

Este caráter multifuncional permite que ao Consórcio sejam atribuídas funções das diversas áreas que compõem a administração municipal, como determinado no artigo 3º do Estatuto, "O CI/JACUÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas" (2009, p. 01).

A multifuncionalidade do Consórcio pode ser assim analisada em seus objetivos, sendo que além destes, conforme necessidades visualizadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados, que formam a Assembléia Geral, poderão incluir outros. Segundo o artigo 4º do Estatuto, são finalidades do CI/Jacuí:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

 $\mbox{\ensuremath{V}}$  - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meioambiente:

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados:

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS (2009, p.02).

Frente as finalidades expostas, observa-se que o referido Consórcio, entre os campos específicos que atende está o meio ambiente, a saúde, a previdência social, os recursos hídricos, o desenvolvimento rural, agrário e urbano. Assim, para desempenhar suas finalidades de forma estruturada e organizada, desenvolvendo cada uma das políticas públicas específicas, o CI/Jacuí é subdividido em Câmaras Setoriais. Atualmente, em pleno funcionamento a Câmara Setorial da Saúde e do Meio Ambiente, sendo que existem outras em processo de constituição.

Importante destacar como são instituídas as Câmaras Setoriais e quais os atores que participam, de acordo com o artigo 27 do Estatuto:

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração e forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal (2009, p. 18).

Cada Câmara Setorial é instituída frente a alguma necessidade comum dos municípios, visando o aumento da eficácia do serviço que será realizado por intermédio deste instrumento,

o qual possuirá objetivos específicos pertinentes a sua área de atuação considerando os objetivos gerais das câmaras setoriais traçados no artigo 28 do Estatuto:

 I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

 II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – auxiliar o Conselho de Administração no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas pelo CI/JACUÍ;

IV – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

V – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial (2009, p. 19).

As Câmaras Setoriais possuem seu funcionamento regulamentado através de um regimento interno, que aborda suas finalidades, objetivos gerais, composição, organização e funcionamento, seus membros e responsabilidades. Cabe destacar as competências da Câmara Setorial, mencionadas no artigo 5º deste documento:

 I – propor, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar as ações necessárias à regulamentação, implementação e operacionalização de políticas públicas de interesse comum aos entes consorciados;

 II – propor ao Conselho de Administração as minutas de resoluções sobre todos os assuntos relacionados à regulamentação, implementação e operacionalização de políticas públicas de interesse comum aos entes consorciados;

III – propor sugestões de gestão dos recursos destinados políticas públicas de interesse comum aos entes consorciados ao Conselho de Administração, observando os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras disponíveis, de forma a garantir sua aplicação segundo os critérios e prioridades estabelecidos pelo referido Conselho; e

IV – propor soluções para eventuais entraves ou limitações de natureza orçamentária, operacional, institucional ou quaisquer outras, visando à execução plena das políticas públicas de interesse comum aos entes consorciados (2009, p. 02).

Portanto, fica claro que a instituição das Câmaras Setoriais se constitui como um auxílio aos gestores municipais, propiciando que determinado tema seja tratado de forma técnica, pelos agentes diretamente envolvidos; permitindo que as políticas públicas sejam planejadas estrategicamente de forma conjunta, gerando ganhos em escala, controle e qualidade do serviço. Logo, a efetividade desta forma de rede de cooperação, está ligada a capacidade de produzir impactos desejados gerando o desenvolvimento local.

## 2.3 A Câmara Setorial do Meio Ambiente frente às Competências da Esfera Municipal

Com a reforma constitucional de 1988, frente ao processo de redemocratização e descentralização de poder, aumentam as competências dos municípios (Artigo 30 da Constituição Federal), além das competências que são estabelecidas como comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Artigo 23 da Constituição Federal).

Deste modo, os municípios ganham maior autonomia e também novas atribuições, especialmente de cunho social e de prestação de serviço, fazendo permanecer a necessidade de cooperação organizada para cumprir suas funções públicas. Assim, os consórcios públicos formam-se como uma parceria com o propósito de realizar objetivos, interesses e projetos comuns que necessitam de forças coletivas para sua efetivação. Conforme Batista (2011, p. 24), "o Consórcio auxilia os governos municipais na execução de sua missão constitucional, e essa necessidade é tanto maior quanto maior o papel que assume na prestação de serviços públicos".

A Legislação Federal e Estadual demonstram a ampliação das responsabilidades no âmbito municipal. Sobre a área do meio ambiente, Rosado (2010, p. 14) destaca que:

Com a entrada do século 21, os Sistemas de Gestão Ambiental implantados no Brasil perceberam a premente necessidade da descentralização das ações de planejamento e gestão, de maneira que houve o início do fomento à implantação de estruturas administrativas com estas funções no âmbito dos municípios. O Rio Grande do Sul é onde este processo de descentralização e compartilhamento das responsabilidades de gestão e planejamento está mais avançado.

Assim novos segmentos são incorporados a rede na intenção de promover a gestão ambiental, onde se podem citar as associações, ONGs ambientais, fundações, Coredes, consórcios intermunicipais, sindicatos, universidades, entre outros. Frente a este contexto, foi instituída em 2008, no Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, a Câmara Setorial do Meio Ambiente, a fim de viabilizar ações conjuntas neste setor.

A Constituição Federal reserva o Capítulo VI para tratar das incumbências do Poder Público com a proteção do Meio Ambiente, onde traz em seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações".

Este artigo demonstra de modo geral, a incomensurável responsabilidade de todas as esferas de governo com a proteção e preservação do meio ambiente. Já restringindo-se a

esfera municipal, pode-se analisar a delegação de competências através da legislação Estadual, conforme a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 13 - É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como [...] proteção ao meio-ambiente [...]

V - promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade;

[...]

VII - promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana (1989, p. 03)

Com vistas na Constituição Federal e Estadual, é notável a complexidade das tarefas demandadas aos Municípios em torno das questões ambientais, tendo em vista que tais atividades exigem grande estruturação organizacional para o seu desenvolvimento.

A partir destes marcos constitucionais, incumbências mais específicas passaram a fazer parte das funções municipais, como observa-se na Resolução N° 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente(CONAMA):

Art. 6° - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (1997, p. 03).

Deste modo, começa a surgir a configuração do licenciamento ambiental como prática municipal. Também o Código Estadual de Meio Ambiente, em seu artigo 69, delega aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local, entre outras que lhe forem delegadas pelo Estado.

Contudo, foram estabelecidos critérios perante a necessidade de qualificar os municípios para exercer tais atividades, conforme Resolução Nº 167/2007 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA):

- Art. 1° Os Municípios [...] deverão demonstrar as qualificações mínimas junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente SEMA, que encaminhará o procedimento administrativo para a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA.
- 1° qualificação de que trata caput observará: a) implantação de Fundo Municipal Meio Ambiente; b) a implantação e funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e consultivo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades governamentais; não
- c) a organização de órgão municipal do meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, próprio ou à disposição, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); d) possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental;

- e) a existência de legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- f) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para Municípios com população superior a 20.000 habitantes e demais situações previstas no art. 177 da Constituição Estadual, ou Lei de Diretrizes Urbanas para os demais;
- g) Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais (2007, p. 01).

Frente a tamanhas exigências, os municípios gaúchos iniciam o processo de qualificação para exercer as atividades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas como impacto local. Conforme notícia publicada em dezembro de 2010 no site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado (SEMA), o Estado conta com 277 municípios qualificados, pelo CONSEMA, para gestão ambiental, ou seja, apesar de já ter transcorrido mais de três anos, apenas 56 % dos municípios estão aptos a realizar a atividade, o que demonstra a morosidade do processo, situação que pode expressar as dificuldades dos municípios em adequar-se a esta obrigação.

Ao tratar de questões ambientais, outras incumbências também podem ser citadas, como a gestão dos resíduos sólidos, saneamento básico e a gestão de recursos hídricos, os quais trazem imensos desafios aos municípios, que na sua maioria, isoladamente não possuem condições institucionais, técnicas e financeiras para atendê-las de forma efetiva. Segundo Batista (2011, p. 23) "o Município hoje, além de ser prestador de inúmeros serviços públicos, executa políticas complexas e opera recursos financeiros importantes, ainda que nem sempre suficientes".

Sobre os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, a recente Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 traz em seu artigo 18 que a elaboração destes planos,

é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (2010, p. 11).

E ainda destaca que serão priorizados no acesso aos recursos da União, os Municípios que "optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal". Isto demonstra que o Governo Federal valoriza o desenvolvimento de ações consorciadas, sendo que através de convênios com consórcios públicos, grandes territórios e populações podem ser atingidos.

Os resíduos sólidos são atualmente um problema complexo presente em todos os municípios, em especial para os menores que geralmente são carentes de recursos,

dificultando o gerenciamento de soluções eficazes para sua resolução. O que observa-se são medidas paliativas, que causam incertezas e preocupações aos gestores públicos e à população. Em material produzido pelo Ministério do Meio Ambiente percebe-se a alusão a formação de consórcios públicos a fim de produzir melhores soluções:

Muitos municípios brasileiros ainda têm dificuldade para tratar os resíduos sólidos por não disporem e recursos suficientes e terem pouca capacidade técnica na gestão dos serviços de limpeza pública, coleta seletiva e tratamento de resíduos. Entretanto, a formação de consórcios públicos municipais ou interfederativos pode proporcionar a sustentabilidade dos serviços prestados e a divisão das despesas além de contribuir para a inclusão social de catadores e a desativação de lixões que poluem o solo e os recursos hídricos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2010).

Em tempos que muito tem se tratado sobre os graves problemas em torno dos resíduos sólidos, poluição, escassez de água, desmatamento, entre outros tantos que destes desencadeiam, vê-se que novos olhares estão sendo lançados sobre as questões ambientais, que passam a ser encaradas de maneira integrada, através de princípios que norteiam a gestão das políticas públicas de meio ambiente de forma articulada.

Contudo, este capítulo não pretende esgotar o assunto, mas demonstrar frente as complexas atribuições conferidas aos municípios e com vistas na legislação abordada até então, que a Câmara Setorial do Meio Ambiente procura auxiliar os seus integrantes nas busca de medidas adequadas as peculiaridades da região para operacionalizar os serviços, visando atender a tais exigências, qualificando os municípios para satisfazer as demandas ambientais de forma efetiva.

## 3 MATERIAL E MÉTODO

A realização desta pesquisa caracterizou-se como qualitativa de cunho descritivo, pois como afirma Zanella (2009), se preocupa em descrever fatos por meio de significados que o ambiente manifesta, sendo os seus resultados, uma transcrição de informações obtidas pelas formas diversas de coleta de dados.

Deste modo, a pesquisa desenvolveu-se na forma de um estudo de caso da Câmara Setorial do Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, composto por treze municípios, com sede no Município de Sobradinho-RS, onde foram abordados o processo de implantação, o seu funcionamento e suas implicações na gestão municipal no âmbito dos municípios que integram o Consórcio.

As entrevistas foram realizadas através de roteiro estruturado, sendo aplicadas, no decorrer do mês de março de 2011, aos seguintes sujeitos: Diretor Executivo do Consórcio, Coordenador da Câmara Setorial do Meio Ambiente e membros da Câmara Setorial (técnicos dos treze municípios integrantes); conforme apêndice A, B e C, respectivamente. Dos membros da Câmara Setorial, somente quatro disponibilizaram-se a responder o instrumento, sendo dos municípios de Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Lagoa Bonita do Sul e Segredo.

Os roteiros de entrevista elaborados buscaram informações complementares sobre os seguintes assuntos: processo de implantação, constituição e administração da Câmara Setorial do Meio Ambiente; fontes de recursos e o papel do Estado e da União junto a Câmara Setorial; efeitos da Câmara Setorial na gestão pública municipal; planejamento de ações, trabalhos desenvolvidos e avaliação dos mesmos; dificuldades enfrentadas e a visão dos agentes sobre o que é necessário para a organização progredir.

A fase de análise textual interpretativa contou com a realização do estudo bibliográfico, com a finalidade de contextualizar a temática em torno de sua evolução; e documental, onde analisou-se os arquivos e documentos legais (leis, resoluções, estatuto, regimento, atas), que permitiram investigar a problemática de pesquisa em questão. Tendo em vista que, conforme Severino (2007, p. 122) a pesquisa bibliográfica utiliza registros teóricos já trabalhados e disponibilizados por outros pesquisadores, como livros, artigos, teses, entre outros documentos impressos. Já a pesquisa documental, além dos documentos impressos, tem como fonte outros tipos de documentos, como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais, etc.

## 4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/Jacuí) passou, durante o ano de 2007, por um processo de reestruturação, se apresentando como um novo modelo de gestão – consórcio multifuncional. Esta nova estrutura permitiu que o CI/Jacuí atendesse as múltiplas políticas públicas no âmbito dos municípios consorciados. Assim, para desenvolver suas atividades de forma efetiva, prevê em seu Estatuto a abertura de câmaras setoriais para suprir as demandas específicas dos municípios consorciados.

#### 4.1 O processo de criação e funcionamento da Câmara Setorial do Meio Ambiente

A Câmara Setorial do Meio Ambiente (CSMA) foi criada em 18 de abril de 2008, quando da deliberação em Assembleia Geral (AG)<sup>1</sup> realizada na Câmara de Vereadores do Município de Ibarama/RS, conforme Ata AG n. 03/08. Mediante esta deliberação cada Município deveria nomear através de Portaria seus representantes, sendo um secretário municipal de meio ambiente e um técnico da área, para integrar o conselho.

Segundo a Resolução AG n. 08/2008, de 17 de junho de 2008, que cria a Câmara Setorial do Meio Ambiente, cabe salientar o seu artigo 2°, onde diz que "a CSMA tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações consorciadas para a otimização da política pública de meio ambiente no âmbito dos municípios consorciados que a integram".

Contudo, há de se compreender que as competências estabelecidas aos municípios após a Constituição de 1988, juntadas as responsabilidades com a gestão ambiental expostas pela legislação Federal e Estadual, como já abarcado neste estudo, foram motivos que impulsionaram os administradores públicos a desenvolver um espaço capaz de centralizar as demandas comuns dos entes consorciados, dando a elas tratamento específico. Quando questionado sobre as necessidades que incentivaram a criação da CSMA, o Diretor Executivo do CI/Jacuí coloca que "os municípios não possuíam legislação voltada ao meio ambiente,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Assembléia Geral (AG) é a instância deliberativa máxima do CI/Jacuí, formada pelos chefes do poder executivo dos municípios consorciados.

nem os planos ambientais e uma grande dificuldade no que tange o assunto, isso somado a exigência do Ministério Público".

Logo, as crescentes e urgentes exigências que buscam a preservação e conservação do meio ambiente justificam a criação da câmara setorial, da qual ainda cabe analisar entre os objetivos da organização, o exposto na ata de sua primeira reunião:

[...] viabilizar via Consórcio, as contratações dos profissionais técnicos de empresas que atuarão na elaboração dos projetos para implementação da gestão ambiental, assim como compartilhar recursos como tecnologia, manutenção e informática, além de fomentar aos integrantes recursos para capacitações, palestras, debates, seminários e participação em reuniões (ATA CSMA n. 01/09, 26/02, p. 01).

Com vistas neste objetivo, compreende-se que o Consórcio, por meio de sua câmara técnica, pode proporcionar uma diversidade de ações que beneficiam os municípios, através do uso compartilhado de recursos; em especial os de pequeno porte, que enfrentam restrições financeiras, operacionais e de recursos humanos, como é o caso da maioria dos integrantes do CI/Jacuí.

Apesar de a sua criação ocorrer no primeiro semestre de 2008, o grupo inicia seus trabalhos de forma efetiva somente em 2009, quando é elaborado o regimento interno com auxílio da assessoria jurídica, o qual é apresentado e aprovado em Assembleia Geral no dia 16 de abril de 2009, conforme Ata AG n. 02/09. Este documento especifica as finalidades e objetivos gerais, forma de composição, organização, funcionamento e atribuições dos integrantes, regulando assim todas as câmaras setoriais criadas na esfera do Consórcio.

A CSMA é dirigida por um coordenador. Sobre a sua constituição (agentes participantes), o Coordenador afirma que,

Obedecendo a questões regimentais do consórcio, a CSMA é composta pelo titular da Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente dos municípios com representante titular junto à câmara, e por um suplente que geralmente é um técnico, quem efetivamente participa das reuniões.

O planejamento das ações da câmara setorial e definição de projetos estão vinculados ao levantamento das demandas de cada município, que segundo o Diretor Executivo "passam pela análise dos técnicos e após são votadas por prioridades". Os projetos viabilizados através do Consórcio poderão ser financiados pela União, conforme artigo 14 da Lei 11.107; pelo Estado ou pelos próprios entes consorciados (municípios).

Sobre como são organizadas as reuniões da CSMA e quais os objetivos dos encontros, o Coordenador coloca que:

No inicio do ano é definido um calendário de reuniões (datas e locais), para todo o ano, para cada reunião é feita convocação formal via ofício. O objetivo básico da câmara setorial é o compartilhamento de ideias, procedimento e ações que venham a implementar e/ou viabilizar as políticas de meio ambiente a nível de Município e Região, sendo um fórum permanente de debate capaz de dar vazão a tudo o que foi demandado a cerca de meio ambiente.

A notícia publicada pelo Jornal Gazeta da Serra, em 05 de junho de 2009, traz que a Câmara Setorial do Meio Ambiente é um projeto pioneiro no Brasil. Nesta, o Coordenador evidencia que o projeto está sendo referência em nível nacional, sendo requisitado como modelo por outros consórcios e órgãos da administração federal e estadual. Também coloca que os ministérios estão priorizando em seus orçamentos investimentos para regiões ao invés de municípios isoladamente.

Ao finalizar esta seção, com a intenção de esclarecer alguns focos sobre a criação, funcionamento e objetivos da CSMA, foi possível comprovar duas das hipóteses previstas: que a CSMA viabiliza aos municípios a implementação de ações, que de forma individualizada apresentariam dificuldades; e que ela propicia a integração dos entes consorciados, se apresentando como um fórum permanente de debates e busca de alternativas para as demandas comuns dos municípios na área do meio ambiente.

#### 4.2 Os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Setorial do Meio Ambiente

Esta seção pretende demonstrar as atividades desenvolvidas pela CSMA, desde sua criação. Desta forma constatou-se que a câmara setorial vem desenvolvendo e motivando diversas ações e projetos na área, o Coordenador relata alguns dos trabalhos e projetos que estão sendo viabilizados:

Plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos para os municípios integrantes do CI/Jacuí junto ao MMA², produção de legislação (modelos/sugestões) para os municípios que estão buscando habilitação junto ao SIGA RS³ para licenciamento de atividades de impacto local, compra de serviço técnico para realização dos planos municipais de meio ambiente em nove municípios dos CI/Jacuí, interlocução entre os municípios e a SEMA RS⁴.

Da análise das atas da Câmara Setorial, verificou-se que os debates iniciais focaram-se em questões sobre a gestão ambiental e os licenciamentos; onde foi tratado sobre a legislação

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ministério do Meio Ambiente.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Sistema Integrado de Gestão Ambiental do Rio Grande do Sul.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

ambiental municipal, sugeridos modelos de leis visando a equiparação de possíveis desigualdades entre os municípios.

Logo, percebe-se que os primeiros trabalhos preocuparam-se com a habilitação dos municípios para realização do licenciamento e fiscalização ambiental; tendo em vista que a Resolução Nº 167/2007 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) abordou em seu artigo primeiro sete itens a serem atendidos pelos municípios para demonstrarem as qualificações mínimas para exercerem a atividade de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local, dentre outras delegadas pelo Estado.

A elaboração do Plano Ambiental, e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente é uma das condições que foi viabilizada através da CSMA, com a realização de processo licitatório que contratou empresas para elaboração dos planos, trazendo grande economia aos nove municípios que realizaram o serviço através do Consórcio.

Outra exigência prevê legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental, assim, através de reuniões do grupo houve a definição do padrão de lei de taxas para o licenciamento. De acordo com membro do município de Lagoa Bonita do Sul, a CSMA é muito importante para o seu município, "devido à socialização de normativas e leis, bem como para sanar dificuldades encontradas pelos gestores com relação principalmente à legalização da documentação para o licenciamento ambiental nos municípios".

No entanto, apesar da CSMA promover o compartilhamento de ideias entre os seus membros, com o objetivo de dar suporte e apoio uns aos outros, observa-se que o processo é lento, sendo que a construção nos municípios acontece em ritmos diferentes, demonstrando a dificuldade enfrentada pelo ente, como observado no trecho abaixo:

[...] foi discutido a questão documental dos municípios para habilitação para licenciamento das atividades de impacto local junto a SEMA, todos estão trabalhando na legislação e planos ambientais nos municípios, alguns já possuem a documentação protocolada junto a SEMA e outros ainda necessitam de aprovação de algumas leis (Ata CSMA n. 03/10 ,11/05, p. 06).

A disponibilização pelo município de pessoal técnico capacitado para realizar o licenciamento é outra dificuldade enfrentada pelos pequenos municípios, a qual está sendo debatida na câmara setorial, a fim de definir a forma de provimento dos técnicos que darão suporte à emissão das licenças ambientais.

A gestão de resíduos sólidos consiste em mais uma questão urgente que muito preocupa os gestores públicos, uma vez que há o envolvimento complexo entre as questões ambientais, sociais, culturais, educacionais, econômicas e as relacionadas com a saúde da população. Com vistas neste tema, o Consórcio, por meio da câmara técnica, cadastrou

projeto junto ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de realizar um plano regional de gestão associada de resíduos sólidos, o qual se apresentará na forma de um estudo que apontará as melhores medidas a serem adotadas. Os debates sobre este assunto podem ser observados em diversas atas de reuniões da Assembleia Geral e da CSMA, entre as quais enfatiza-se o que segue:

Foi apresentado projeto para elaboração do plano regional de resíduos sólidos encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente via SICONV<sup>5</sup>, já tendo o mesmo parecer favorável, aguarda a regularização do CAUC<sup>6</sup> dos municípios [...] para que efetivamente seja conveniado (Ata CSMA n. 01/2010, 16/03, p. 04)

Ainda no ano de 2009, o Consórcio promoveu um curso de capacitação sobre a gestão de resíduos sólidos, como fase preparatória à idealização do projeto. Sobre a temática, já em 2011, houve a manifestação do consórcio em realizar "um encontro entre o Ministério Público e os Prefeitos para debaterem sobre os melhores caminhos para se cumprir a legislação, dando destino correto aos resíduos de cada município" (Ata AG n. 01/11, 25/01, p. 38).

Ao analisar as atas das reuniões realizadas pela CSMA durante o ano de 2010, verificou-se a intenção de possibilitar a realização dos planos de saneamento, onde é apresentada a ideia de alocar recursos do Ministério das Cidades para elaboração dos referidos planos. Outra iniciativa percebida está em torno da outorga de poços artesianos e serviço de tratamento de água, podendo diminuir custos por tratar-se de uma grande escala de serviços.

A CSMA também propiciou aos seus membros visitas técnicas, entre elas, às secretarias municipais de meio ambiente que realizam atividades diferenciadas, estação de tratamento de esgoto e a outros processos de tratamento e destinação de resíduos. Conforme o membro do município de Caçapava do Sul, "além de ser um instrumento de apoio à gestão ambiental municipal, torna possível o intercâmbio, troca de informações e ajuda técnica entre os municípios participantes".

É notável o empenho do Consórcio, através de sua Diretoria Executiva e Conselho de Administração<sup>7</sup>, para que a Câmara Setorial do Meio ambiente faça levantamento de demandas dos municípios, sendo estas levadas aos Ministérios relacionados para busca de recursos e viabilização de projetos conjuntos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Sistema de gestão de convênios e contratos de repasse do Governo Federal, também chamado de Portal de Convênios.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O Cadastro Único de Convênios possibilita a verificação da regularidade do ente segundo exigências da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras legislações aplicáveis.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O Conselho de Administração do CI/Jacuí é composto por prefeitos eleitos pela Assembléia Geral para ocupar as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Contudo, as hipóteses já tratadas na primeira seção deste capítulo são aqui complementadas ao evidenciar-se que a CSMA produz apoio aos seus consorciados, facilitando o cumprimento de atribuições, refletindo economia de recursos públicos, maior controle e facilidade operacionais, e gerando ganhos em escala na medida em que possibilita a celebração de convênios com a União, através de seus Ministérios.

#### 4.3 Os efeitos da Câmara Setorial do Meio Ambiente na Gestão Pública Municipal

Após analisar os trabalhos incentivados e desenvolvidos pela CSMA, importante tratar sobre os seus efeitos na gestão pública dos municípios consorciados. O Diretor Executivo expõem que "estamos a cada dia, mais voltados à sustentabilidade, sendo assim a Câmara Setorial do Meio Ambiente é um fórum permanente de debates sobre assuntos afins". Logo, é visível que a câmara técnica impulsiona momentos de debates entre técnicos e prefeitos sobre as questões ambientais, propiciando subsídios para tomada de decisões.

O Coordenador destaca os efeitos da câmara setorial para gestão pública municipal, onde cita que,

[...] estes trabalhos realizados através da CSMA viabilizaram a criação de departamentos e secretarias de meio ambiente na maioria dos municípios do CI/Jacuí, que não os possuía, trouxe economia na contratação de serviços técnicos especializados e agilidade na contratação dos mesmos, através dos encontros realizados e com o compartilhamento de ideias entre os técnicos e secretários municipais existe uma potencialização da capacidade de cada um na realização de seus trabalhos a nível municipal.

Conforme Ata AG n. 01/2010 (21/01/10, p. 32), a licitação para realização dos planos ambientais "trouxe aos municípios uma economia em torno de quarenta por cento"; assim ao mesmo tempo em que os trabalhos são agilizados em uma estrutura administrativa única que engloba vários municípios, gera grande economia na compra dos serviços.

A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente consiste também em exigência para qualificação do município conforme Resolução CONSEMA 167/2007, tarefa que recebeu apoio da câmara setorial; logo é considerável o esforço da organização em normatizar a política de meio ambiente junto aos seus municípios.

Este fato também pode ser observado em trecho da entrevista do membro do município de Caçapava do Sul, que destaca os principais efeitos notados em seu município frente aos trabalhos desenvolvidos pela CSMA:

- redução operacional em licitações, uma vez que foi possível a Câmara licitar para os municípios, e consequente redução monetária na contratação de serviços;
- maior segurança em decisões administrativas de cunho ambiental, uma vez que os municípios, ao discutirem as questões em conjunto, possibilitam decisões mais precisas e seguras, além da responsabilidade ficar socializada.

Desta forma a CSMA fortaleceu Secretários e Prefeitos, na medida em que se apresenta como um instrumento técnico com a capacidade de embasar o planejamento das ações no âmbito de cada município. Como destaca o membro do município de Arroio do Tigre, a câmara setorial propicia "melhor compreensão dos custos, procedimentos e obrigações do município frente ao licenciamento e maior agilidade e eficiência às atividades de responsabilidade do departamento".

O membro do município de Segredo, afirma que através das ações da câmara setorial foi possível resolver questões irregulares, pleitear recursos na área, passando a haver maior preocupação com as questões ambientais até mesmo para as atividades desenvolvidas pela administração municipal na área agrícola e na pecuária. As questões que envolvem o meio ambiente ganharam mais importância no planejamento e na elaboração do orçamento.

A CSMA possibilita a celebração de convênios com a União, e como já mencionado neste trabalho, o CI/Jacuí foi o primeiro consórcio a celebrar esta espécie de convênio, como pode ser demonstrado em Ata AG n. 04/09 (02/10, p. 29) onde "[...] o Presidente falou sobre a importante ferramenta que é o consórcio para celebração de Convênios com o Governo Federal, [...]". A iniciativa dos Ministérios em firmar convênios com consórcios pode ser explicada, pois através de um único núcleo administrativo, vários municípios podem ser abrangidos, atendendo a um número populacional relevante, diminuindo trâmites burocráticos e facilitando, assim, para ambas as partes, o processo administrativo.

Ao concluir esta etapa do estudo, as hipóteses são reafirmadas, quando demonstram os efeitos gerados pela CSMA na gestão pública de cada município. Na sequência serão abordados os entraves enfrentados pelo Consórcio, bem como sugestões de integrantes para que as atividades desenvolvidas sejam mais eficientes.

## 4.4 Entraves e sugestões

O estudo demonstrou que, desde o processo de implantação, transcorrendo pelos trabalhos desenvolvidos e responsabilidades dos atores integrantes, houveram alguns entraves,

que serão descritos no decorrer desta seção.

Sobre o processo de implantação da CSMA, o Diretor Executivo destaca que "foi um processo complicado porque o Ministério do Meio Ambiente não conhecia e não aceitava consórcio que não fosse específico, tivemos que apresentar dentro do Ministério o regimento e ter o seu reconhecimento". Frente a esta citação vê-se que o consórcio enfrentou problemas por adotar uma inovadora estrutura, ou seja, ser multifuncional. Assim, no entendimento dos Ministérios deveria existir um consórcio que atendesse unicamente a cada área; desnecessário seria como já apresentado neste estudo, pois uma única estrutura possui condições de atender a quantas forem as políticas públicas demandadas por seus entes consorciados. No entanto, esta etapa foi vencida, e hoje os consórcios são priorizados na celebração de convênios.

O Diretor Executivo destaca como ponto negativo "a falta de entendimento da Câmara pelos entes políticos", em consequência, estes deixam de encaminhar demandas que poderiam ser resolvidas em conjunto. No entanto percebe-se o empenho do coordenador da CSMA, que em diversas assembleias, faz relatos das atividades, reforçando as finalidades do órgão.

O Coordenador expõe que ocorre a falta de comprometimento de alguns membros, que acabam não solidarizando as ideias que são postas em prol de objetivos comuns aos Municípios. Ainda coloca que todas as prefeituras são carentes de técnicos para atuarem na Secretaria de Meio Ambiente, sendo indispensável o envolvimento destes nas atividades da Câmara, bem como a necessidade de que os secretários tenham presentes as questões ambientais no cotidiano das secretarias, não as considerando como problemas sem solução que podem ocasionar entraves para a administração municipal.

Os quatro membros entrevistados defenderam que deve haver maior interlocução entre os técnicos e secretários com o poder executivo, agilidade nos processos de elaboração dos documentos e comprometimento dos participantes, o que implica em assiduidade e domínio dos assuntos em pauta. De acordo com a Ata CSMA n. 01/2010 (16/03/10, p. 04) há necessidade de "reuniões mais objetivas, pois o segundo semestre de 2009 foi prejudicado devido ao baixo quorum, comprometimento de cada membro com a câmara setorial".

Em Ata AG n. 03/10 (22/07, p. 33) consta que "um dos maiores problemas da falta de articulação entre a Câmara Setorial, os Prefeitos e Secretários, foi por não serem repassados relatórios das atividades realizadas".

O membro do município de Caçapava do Sul explica algumas sugestões que considera importantes para o progresso das atividades, entre elas destaca a importância dos membros serem funcionários de carreira com formação na área ambiental, que o coordenador seja um técnico com dedicação exclusiva, sendo estipulado um valor de contribuição para cada

município consorciado para custear despesas da Câmara, que seja realizada anualmente uma reunião da CSMA juntamente com os Prefeitos e criada dentro da Câmara, uma equipe de três técnicos para trabalharem nos projetos e captação de recursos.

Até este ponto foram destacadas questões referentes à responsabilidade de todos os sujeitos envolvidos, a importância do comprometimento de cada técnico e secretário para com a Câmara Setorial e com seu próprio município, bem como algumas sugestões na visão de um dos integrantes; observadas estas questões o trabalho poderá executar-se de forma mais efetiva e eficaz. Assim, afirma-se a última hipótese que destacou que a formulação e implantação de políticas públicas através da Câmara Setorial do Meio Ambiente ainda carecem de participação efetiva e responsável dos atores envolvidos.

Outra dificuldade foi mencionada com relação à celebração de convênios com a União, pois a regularidade no CAUC está vinculada a regularidade de todos os municípios consorciados. A Ata AG n. 04/2009 (02/10, p. 29) faz menção a este assunto quando traz "a dificuldade que o Consórcio está enfrentando para cadastrar-se no CAUC, pois é o primeiro Consórcio do País a conveniar diretamente com o Governo Federal e o Serpro<sup>8</sup> ainda não adequou o sistema para inclusão deste cadastro". No mesmo documento, o assessor jurídico do CI/Jacuí "ressaltou que a despeito de a Lei 11.107, que dispõe sobre a contratação de Consórcios Públicos ser de 2005, a sua implementação ainda está acontecendo de forma lenta pelo próprio Governo Federal".

Contudo, fica claro que por a regulação dos consórcios públicos ser recente, as estruturas governamentais ainda estão se adequando as novas necessidades, esforço que pode ser notado em iniciativas, como por exemplo, o Observatório de Consórcios Públicos, ação da Caixa Econômica Federal em conjunto com a Frente Nacional dos Prefeitos que visa reunir dados sobre os consórcios no intuito de subsidiar as esferas de governo e demais interessados sobre a temática.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Serviço Federal de Processamento de Dados

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os consórcios públicos, a partir de seu marco regulatório, com a Lei 11.107/05 regulamentada através do Decreto 6.017/07, se consolidam frente às complexas competências dos Municípios, que buscam reunir esforços, potencializando recursos para bem atender suas atribuições.

Com vistas nesta forma de arranjo e na municipalização da gestão ambiental, esta pesquisa objetivou analisar os efeitos da Câmara Setorial do Meio Ambiente (CSMA) do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/Jacuí) na gestão pública municipal de seus entes consorciados, abordando assuntos sobre sua criação, funcionamento, objetivos, trabalhos desenvolvidos e a legislação em torno desta temática.

A partir da pesquisa bibliográfica e documental, com análise das legislações federais e estaduais, constatou-se que os municípios possuem complexas incumbências relacionadas à proteção do meio ambiente, as quais também estão relacionadas, entre outras, a gestão de resíduos sólidos, saneamento básico e gestão de recursos hídricos, trazendo assim imensos desafios aos municípios, em especial, aos de pequeno e médio portes, que individualmente, não possuem suficientes condições operacionais e financeiras para atendê-las de forma efetiva.

Neste contexto, percebe-se a valorização de ações consorciais, possibilitando através de uma única estrutura física e administrativa, centralizar e compartilhar recursos para bem atender as múltiplas políticas públicas no âmbito dos municípios. Assim a pesquisa propiciou um estudo sobre a estrutura multifuncional do CI/Jacuí, em especial, sobre o trabalho desenvolvido pela CSMA.

Pode-se concluir que a CSMA produziu efeitos positivos junto aos seus municípios no que diz respeito à gestão ambiental, influenciando no processo de qualificação e organização do setor ambiental municipal. Por realizar ações em escalas maiores, através da realização de licitação, gerou grande economia de recursos públicos na compra de serviços. Ela também promove a troca de experiências, apoio técnico e capacitações, desta forma, amparando seus integrantes no processo de tomada de decisão e planejamento das atividades municipais.

Ao possibilitar a celebração de convênios com a União, apresenta-se como uma ferramenta capaz de abranger a população dos treze municípios consorciados, gerando ganhos em escala, viabilizando a implementação de ações, que de maneira isolada, apresentariam

dificuldades em campos diversos. Contudo, confirmou-se que atualmente a celebração de convênios entre os consórcios e a União ainda encontra entraves, uma vez que a regularidade do consórcio no CAUC é comprovada somente mediante a regularidade de todos os entes consorciados, que por ser um número considerável de municípios, dificulta o processo de efetivação dos convênios.

A pesquisa evidenciou que, desde a criação da CSMA, há uma grande preocupação em habilitar os municípios para realização do licenciamento ambiental, atendendo assim a legislação. No entanto, outro importante trabalho vem sendo realizado com relação à gestão associada de resíduos sólidos, onde o consórcio busca convênio junto ao Ministério do Meio Ambiente, visando a elaboração de um estudo na busca de soluções para o problema do lixo em todo seu território.

Foi destacado na pesquisa, que a partir do funcionamento da CSMA, as questões ambientais ganharam maior importância na visão dos administradores públicos municipais. Porém, ficou claro que, por vezes, falta entendimento dos atores políticos e os sujeitos envolvidos ainda carecem de comprometimento e participação consciente na formulação e implantação de políticas públicas através da Câmara Setorial.

Considero que a ausência de conhecimento das questões consorciais prejudica a eficácia dos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio através de suas câmaras setoriais. Logo, as dificuldades apresentadas neste estudo poderão ser minimizadas, na medida em que os gestores públicos, órgãos fiscalizadores, bem como os agentes formadores de opinião compreenderem o funcionamento do consórcio público intermunicipal, sua área de ação e benefícios; o que poderá concretizar-se com a realização de seminários regionais, oficinas e visitas técnicas.

Em um segundo momento, há necessidade de capacitação dos técnicos e funcionários efetivos para tratarem da gestão ambiental municipal, o que traria maior efetividade as discussões e planejamento das atividades da Câmara Setorial do Meio Ambiente. Já as etapas de formalização dos trabalhos poderão acontecer de forma mais eficiente, com a nomeação de um servidor municipal do setor administrativo para tratar e dar vazão aos assuntos relacionados a questões legais e burocráticas (contratos, convênios, controle do CAUC) originadas da relação entre o município e o consórcio.

Estas sugestões proporcionarão aos administradores públicos, maior agilidade no planejamento e execução de projetos, atendendo, assim, de maneira mais eficiente e eficaz as necessidades da população.

Por fim, evidenciou-se que a CSMA se apresenta como um fórum permanente de debates, onde possui função precípua de buscar alternativas para as demandas comuns dos municípios na área do meio ambiente, viabilizando o desenvolvimento das atividades, de forma a gerar ganhos em escala, controle operacional, economia de recursos públicos e apoio técnico aos entes consorciados.

Todavia, este estudo não pretende esgotar a matéria, mas por tratar de um assunto ainda recente, instigador e amplo, servir de incentivo para outras pesquisas e debates sobre a temática em torno dos consórcios intermunicipais multifuncionais e a gestão ambiental.

#### REFERÊNCIAS

BATISTA, Sinoel. et al. **Guia de Consórcios Públicos: O papel dos prefeitos e das prefeitas na criação e na gestão dos consórcios públicos**. Brasília, DF: Caixa Econômica Federal, 2011. v.1. Disponível em: < http://www.portalfederativo.gov.br/bin/view/Inicio/GuiaConsorcioPublico>. Acesso em: 20. Mai.2011.

BECKER, D. F. (coord.). **Pró-RS II por uma organização social pró-desenvolvimento regional do Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

BRASIL. **Constituição**. Brasília. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm</a>. Acesso em: 05 ago.2010.

BRASIL. Lei 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 abr. 2005. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm</a>. Acesso em: 20 nov. 2009.

BRASIL. Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 jan. 2007. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm</a>. Acesso em: 20 nov.2009.

BRASIL, Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Revisa procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a incorporar ao sistema de licenciamento os instrumentos de gestão ambiental e a integrar a atuação dos órgãos do SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, de 22 dez. 1997. Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237">http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237</a>>.Acesso em: 23ago.2010.

BRASIL. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, de 03 ago. 2010. Disponível em: <www.leidireto.com.br/lei-12305.html>. Acesso em: 10abr.2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: Destaque da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília/DF, 2010.

CALDAS, E. L. **Formação de agendas governamentais locais: o caso dos consórcios intermunicipais**. 2007, 227 f..Tese (Doutorado em Ciência Política),Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.Disponível em: <a href="http://www.teses.usp.br">http://www.teses.usp.br</a>.Acesso em: 8 ago.2010.

CÂMARA SETORIAL DO MEIO AMBIENTE. Sobradinho. <b>Ata n. 01/2009</b> . p.01.	
<b>Ata n. 01/2010</b> . p.03-04	
<b>Ata n. 03/2010</b> . p.05-06	
CI/JACUÍ. <b>Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí</b> (CI/Jacuí). Sobradinho Assembléia Geral, 09 jun. 2009.	э:
CI/JACUÍ. <b>Regimento Interno das Câmaras Setoriais do CI/Jacuí</b> . Sobradinho Assembléia Geral, 16 abr. 2009.	ο,
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ. Assembleia Geral. Resolução 108, de 17 de junho de 2008. Criação da Câmara Setorial do Meio Ambiente. Sobradinho, 1 un.2008.	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ. Sobradinho. <b>Ata n. 03/200</b> : 0.24-25.	8.
<b>Ata n. 02/2009</b> . p.27-28	
<b>Ata n. 04/2009</b> . p.29-31	
<b>Ata n. 01/2010</b> . p.31-32	
<b>Ata n. 03/2010</b> . p.33-35	
Ata n. 01/2011. P. 37-38	

MALMEGRIN, M. L. **Redes Públicas de Cooperação Local**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES/UAB, 2010.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos Municípios Brasileiros 2009**Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/default.shtm>. Acesso em: 26 ago. 2010

PRATES, Â. M. Q. Os Consórcios Públicos Municipais no Brasil e a experiência Européia: alguns apontamentos para o desenvolvimento local. In: **Congresso Consad de Gestão Pública**, 3, 2010, Brasília. Disponível em:< http://www.consad.org.br/>. Acesso em: 18 jul.2010.

RIBEIRO, W. A. Cooperação Federativa e a Lei de Consórcios Públicos. Brasília DF: CNM, 2007.

RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA). Resolução n.167, de 19 de outubro de 2007. Dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 22 out. 2007. Disponível em: <a href="http://www.sema.rs.gov.br/sema/jsp/consema\_resolucao\_desc.jsp?ITEM=66">http://www.sema.rs.gov.br/sema/jsp/consema\_resolucao\_desc.jsp?ITEM=66</a>>.Acesso em: 23 ago. 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. Disponívelem:<a href="http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao\_rs.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao\_rs.pdf</a> >. Acesso em: 5 ago. 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei 11.520**, de 3 de agosto de 2000. Institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.Porto Alegre. Disponível em: <a href="http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/lcodma1.htm">http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/lcodma1.htm</a>. Acesso em: 23 ago. 2010.

ROSADO, B. A gestão Ambiental no Rio Grande do Sul: Em rede pela Proteção e Sustentabilidade. In: HÜLLER, Alexandre (org.). **Gestão Ambiental nos Municípios:** instrumentos e experiências na administração pública. Santo Ângelo: FURI, 2010.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SEMA-RS. Porto Alegre. Disponível em: <a href="http://www.sema.rs.gov.br">http://www.sema.rs.gov.br</a>. Acesso em: 26 ago. 2010.

SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho Científico. 23.ed.. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUTO, A. C. G. **Consórcios Intermunicipais e Federalismo Cooperativo**. Disponível em: <a href="http://www.alcoforaadvogados.com.br/artigos">http://www.alcoforaadvogados.com.br/artigos</a>>. Acesso em: 8 ago. 2010.

TREICHEL, M. Câmara Setorial do Meio Ambiente: uma idéia inovadora. **Gazeta da Serra**, Sobradinho, 05 jun. 2009. p. 12.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC.CAPES/UAB, 2009.

# **APÊNDICE**

# LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista com o Diretor Executivo do CI/Jacuí	45
APÊNDICE B – Roteiro de entrevista com o Coordenador da Câmara Setorial do Meio	
Ambiente	46
APÊNDICE C – Roteiro de entrevista com os Membros da Câmara Setorial do Meio	
Ambiente	47

#### APÊNDICE A - Roteiro de entrevista com o Diretor Executivo do CI/Jacuí

- a) Como ocorreu o processo de implantação da Câmara Setorial do Meio Ambiente (CSMA)?
- b) Quais foram as necessidades dos municípios que impulsionaram a criação da CSMA?
- c) Quais os atores que interferem no planejamento das ações da Câmara Setorial?
- d) Em que instâncias são definidos os projetos a serem desenvolvidos pela Câmara Setorial?
- e) Como funciona a administração da Câmara Setorial, quanto às despesas geradas por ela?
- f) Qual o papel do Estado e da União junto a CSMA?
- g) Como você avalia o trabalho da CSMA (pontos positivos e negativos)?
- h) Quais as implicações da Câmara Setorial para gestão pública municipal?
- i) O que você considera necessário para progredir mais?

## APÊNDICE B – Roteiro de entrevista com o Coordenador da Câmara Setorial do Meio Ambiente

- a) Como está constituída (agentes participantes) a Câmara Setorial do Meio Ambiente (CSMA)?
- b) Como são organizadas as reuniões da CSMA e quais os objetivos destes encontros?
- c) Quais os trabalhos e projetos que estão sendo viabilizados pela Câmara Setorial?
- d) Quais são os efeitos para Gestão Pública Municipal com a realização destes trabalhos através da Câmara Setorial?
- e) Quais são as fontes de recursos para o desenvolvimento destes projetos?
- f) Qual a contribuição do Estado e da União junto a CSMA?
- g) Como Coordenador da CSMA, quais as dificuldades encontradas?
- h) O que você considera necessário para progredir mais?

## APÊNDICE C – Roteiro de entrevista com os Membros da Câmara Setorial do Meio Ambiente

- a) Qual a importância da Câmara Setorial do Meio Ambiente para o seu Município?
- b) Quais foram os efeitos notados em seu município frente aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Setorial do Meio Ambiente?
- c) Quais os reflexos percebidos na Secretaria de Meio Ambiente após a implantação da Câmara Setorial?
- d) Como você avalia as ações que vem sendo desenvolvidas?
- e) Como você avalia os momentos de encontro dos membros da Câmara Setorial?
- f) O que você considera necessário para progredir mais?